



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2023
PROCESSO PGE 8973/2023

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE / FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS JURÍDICOS E DE REAPARELHAMENTO - FUNJURE** torna público que, por meio Diretoria de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme Decreto estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Período para entrega de proposta e envio de lances:
22/11/2023 14:30:00 até 27/11/2023 14:30:00

1 - OBJETO:

O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de serviços de fornecimento de refeições leves, tipo “coffee break”, conforme condições, quantidades e especificações exigidas neste aviso e anexos.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada	Valor por pessoa de referência	Valor Global de Referência
1	04892-5-003	Serviços de fornecimento de refeições leves, tipo “coffee break”	Peça	50 pessoas	R\$ 36,639	1.831,95

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará no **Módulo** de Dispensa Eletrônica do Sistema WebLic, disponível no endereço eletrônico <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br/#/login>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em



decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DISPUTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.8. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.9. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao



último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.9.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

3.10. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.11. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.13. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.13.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. HABILITAÇÃO



5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões exigidos no item 05 do ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA.

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO



- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 6.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A participação na presente dispensa eletrônica implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste aviso e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II – Declaração em atendimento ao art. 62 da Lei federal nº 14.133/2021

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Minuta do Termo de Dispensa de Licitação

ANEXO V – Minuta da Autorização de Fornecimento

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado



ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa;
- b) Cartão CNPJ da empresa;
- c) Dados bancários para pagamento;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, e número do CPF e do documento de identidade, contendo órgão expedidor;
- e) Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Link para consulta : <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União.

Link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

i) Declaração em atendimento ao art. 62 da Lei federal nº 14.133/2021 (ANEXO II).



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(art. 62, Lei federal nº 14.133/2021)

À Procuradoria-Geral do Estado-PGE/ Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento - FUNJURE

Processo: PGE 8973/2023.

Objeto: Serviços de fornecimento de refeições leves, tipo “coffee break”.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que:

1. Está ciente e concorda com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, constante no processo PGE 8420/2023 (p. 26-34);
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cidade/UF, data Nome

completo Cargo

Empresa

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Processo PGE nº 8973/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente procedimento visa a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições leves (coffee break) destinado a 50 pessoas em evento da PGE/SC programados pelo Centro de Estudos - CEST, por meio de profissionais qualificados, conforme definido neste Termo de Referência e nas condições aqui previstas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Centro de Estudos da PGE/SC - CEST, é o órgão de assessoramento superior na estrutura organizacional da PGE, e tem a função de “facilitador” na promoção do aperfeiçoamento funcional dos servidores para que tenham condições de desenvolver competências e habilidades técnicas para atuar como agente de mudança da organização pública.

2.2. Como setor responsável por promover o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos Procuradores do Estado e demais servidores da Procuradoria Geral do Estado (art. 31, inciso I, do Regimento Interno) tendo a destinação do FUNJURE ao aperfeiçoamento da capacitação profissional destes (art. 1º, inciso III, da LC nº 56/1992), busca cursos e eventos relevantes e atualizados no mercado, para cumprir com sua função.

2.3. Além de abordar questões do universo jurídico, compete ao CEST realizar ações e eventos internos que atendam ao Plano Anual de Capacitação dentro das áreas temáticas determinadas na Política de Capacitação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), publicado no DOE nº 21.833, p. 5, com a seguinte descrição: I - Programa de Desenvolvimento de Liderança Estratégica: programa com foco no alinhamento de competências e atitudes à estratégia, para viabilizar as alterações em processos internos considerados críticos à execução pelo planejamento estratégico; II - Programa Inovação & Tecnologias: programa com foco na modernização de processos e sistemas que auxiliem nas atividades dos Procuradores do Estado para a melhoria dos resultados; III - Programa de Gestão: programas com foco no aperfeiçoamento da gestão; IV - Desenvolvimento Comportamental e Social: ações ou eventos de atualização e formação nas competências atuais e em novas competências necessárias para a melhoria contínua dos serviços ofertados pela PGE; V - Desenvolvimento Técnico e Administrativo: ações ou eventos para atualização e formação nas competências atuais e em novas competências necessárias para a melhoria contínua dos serviços ofertados pela PGE; e VI - específicos de atualização finalística: ações ou eventos nas diferentes áreas do Direito.

2.4. Os servidores da PGE, em suas diversas áreas de atuação, precisam estar em constante atualização, necessitando participar em cursos de capacitação e/ou eventos, sejam estes organizados por entidades externas ou internas, como o evento previsto para o II Encontro dos Procuradores (2023/II).

2.5. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições leves - (coffee break) justifica-se em razão de capacitação com cursos, treinamentos, seminários, congressos e palestras, cuja duração diária exige pausa para refeição. O evento ocorrerá no dia 29 do mês de novembro no Auditório do Anexo I da PGE, em Florianópolis/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS

2.6. O oferecimento de refeições leves como coffee break se justifica para atender um evento especial (cursos, encontros, seminários, capacitações), de ocorrência não rotineira, sendo uma situação estritamente necessária cuja duração diária exige pausa para refeição, observadas as normas da Lei Federal 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública (moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, dentre outros), bem como a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e atendidos o interesse público.

2.7.

3. ÓRGÃO SOLICITANTE:

3.1. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA: Endereço na Av Osmar Cunha 220 - Edifício JJ Cupertino Medeiros - Centro - Florianópolis - CEP: 88015-100 - Telefone: 3664-7716/3664-7500. CNPJ 85.346.468/0001-95.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Contratação de fornecimento de refeições leves - (coffee break), para 50 pessoas, com média de 10 salgados e 3 doces por pessoa para o II Encontro de Procuradores do Estado.

4.2. Sugestões de cardápio:

4.3. Mini sanduíche de croissant de peito de peru e/ou queijo e presunto.

4.4. Mini tortinha integral de tomate seco e ricota ou frango com azeitona.

4.5. Mini enroladinho de frango e/ou carne e/ou presunto e queijo.

4.6. Tortinha de Caponata e/ou tomate seco e ricota e/ou palmito e queijo cremoso.

4.7. Mini bruschetta de mussarela e tomatinhos confitados, e/ou presunto e queijo, e/ou queijo e tomate com orégano.

4.8. Prever alguns itens sem glúten e sem lactose.

4.9. Canapés de tortinha de chocolate e/ou queijo branco e goiabada.

4.10. Mini bolinho de cenoura, e/ou de chocolate e/ou mini sonho.

4.11. Mini docinhos simples.

4.12. Café preto.

4.13. Café com leite.

4.14. Suco de fruta integral.

4.15. Refrigerante.

4.16. Da Montagem e decoração:

4.17. Montagem com louças e toalhas se necessário.

4.18. Guardanapos.

4.19. Copos térmicos e descartáveis.

4.20. Profissionais para montagem do Buffet no ato da entrega e no dia do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS

5. GESTOR DO CONTRATO

5.1. A gestão contratual será realizada pela PGE/SC por meio de seu Centro de Estudos, em observância ao disposto no Art. 177, da Lei nº 14.133/21.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação.

6.2. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência.

6.3. Comunicar tempestiva e formalmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no Cumprimento do Termo de Referência ou na execução do serviço.

6.4. Reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando os serviços para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o serviço de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para fiel desempenho das atividades específicas.

7.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

7.4. Emitir nota fiscal/fatura para pagamento em nome da Contratante, contendo descrição do serviço contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Termo de Referência será acompanhada por servidor(a) ou comissão designada pela PGE/SC, nos termos do Art. 177, da Lei nº 14.133/21, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a entrega do serviço contratado.

9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A entrega do objeto será acompanhada pela Procuradora-Chefe do Centro de Estudos ou pela Coordenadora do Centro de Estudos, ou ainda, por servidor(a) especificamente indicado pelo Procurador-geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta dos recursos do FUNJURE, CNPJ 85.346.468/0001-95, UG: 490001 - Fonte de Recurso: 0.269 ou 0.669.





Código para verificação: **6LS5V56S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO RICARDO ZIMMERMANN (CPF: 032.XXX.909-XX) em 07/11/2023 às 14:39:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:13:28 e válido até 13/07/2118 - 14:13:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDg5NzNfODk4N18yMDIzXzZMUzVWNTZT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00008973/2023** e o código **6LS5V56S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2023-PGE

Autorização de Fornecimento vinculada à Dispensa de Licitação nº XX/2023 (PGE 8973/2023).

Fornecedor:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Representante legal:	
Dados bancários:	

Item	Descrição do item	Qtde.	Valor unitário	Valor mensal
1	Serviços de fornecimento de refeições leves tipo “coffee break”	50	R\$	R\$
Valor total				R\$

São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento, como se transcritos estivessem, o Termo de Dispensa de Licitação nº XX/2023 e os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora que deram suporte ao julgamento da licitação.

Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória e/ou no fornecimento dos itens estará sujeito às sanções previstas em lei.

Dos Prazos
Prazo de entrega/execução: Sugere-se o horário das 14h30 para a entrega e montagem do coffee break. No entanto, a empresa deve alinhar os detalhes de horário com o Centro de Estudos.
Prazo de liquidação do documento fiscal: até 30 dias após o recebimento definitivo
Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo
Local de execução do serviço: ANEXO I - Procuradoria-Geral do Estado R. Prof. Luís Sanches Bezerra da Trindade, 111 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-160



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Emitir nota fiscal em nome de	Unidade Orçamentária	Subação	Item de despesa	Fonte
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento - FUNJURE CNPJ: 85.346.468/0001-95	41091	8100	33.90.39.41	1.799.269; 1.500.100; 1.501.269 ou 2.501.269; 1.759.269 ou, 2.759.269.

Das Condições de Pagamento

- 1) O pagamento será efetuado, por intermédio do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento definitivo, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal emitida em nome do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento - FUNJURE, CNPJ nº 85.346.468/0001-95, devendo constar também o número da licitação (Dispensa de Licitação nº XXX/2023-PGE) e da presente autorização de fornecimento.
- 2) Optando a licitante por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.
- 3) O pagamento será liberado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual nº 17.516, de 2018), com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
 - b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Da aplicação do Decreto Estadual nº 129/SC/2023

1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e às fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Da Fiscalização

A fiscalização do fornecimento será realizada pela servidora Claudia Regina Castellano Losso, matrícula nº 0191907-5-01, ocupante do cargo de Coordenador Especializado, em conformidade com as disposições contidas no art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

Florianópolis, data da assinatura digital.

JOSÉ RICARDO HERTER

Diretor de Administração e Finanças

Ordenador Primário



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DA DISPENSA

Nº do processo SGP-e: **PGE 8973/2023**

Forma de contratação: Autorização de Fornecimento

2. DO OBJETO

Item	Código	Descrição do item	Unid.	Qtde.
1	04892-5-003	Serviços de fornecimento de refeições leves, tipo "coffee break"	Peça	50

3. DA UNIDADE INTERESSADA: Centro de Estudos (CEST/PGE).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 410091/41091 - FUNJURE

Projeto/Atividade/Subação: 8100 – Administração e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – FUNJURE - PGE

Natureza de Despesa: 33.90.39.41

Fontes de recursos: 1.799.269; 1.759.269 ou 2.759.269, 1.500.100; 1.501.269 ou 2.501.269

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A presente Dispensa de Licitação implicará no valor estimado de R\$1.831,95 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).

6. DO FUNDAMENTO:

A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no art. 75, inciso II da Lei federal nº 14.133, de 2021¹.

¹ Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo a realização do processo de Dispensa de Licitação, nos termos acima especificados, por meio da Diretoria de Administração.

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2023-PGE

Autorização de Fornecimento vinculada à Dispensa de Licitação nº XX/2023 (PGE 8973/2023).

Fornecedor:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Representante legal:	
Dados bancários:	

Item	Descrição do item	Qtde.	Valor unitário	Valor mensal
1	Serviços de fornecimento de refeições leves tipo “coffee break”	50	R\$	R\$
Valor total				R\$

São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento, como se transcritos estivessem, o Termo de Dispensa de Licitação nº XX/2023 e os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora que deram suporte ao julgamento da licitação.

Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória e/ou no fornecimento dos itens estará sujeito às sanções previstas em lei.

Dos Prazos

Prazo de entrega/execução: Sugere-se o horário das 14h30 para a entrega e montagem do coffee break. No entanto, a empresa deve alinhar os detalhes de horário com o Centro de Estudos.

Prazo de liquidação do documento fiscal: até 30 dias após o recebimento definitivo

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo

Local de execução do serviço:

ANEXO I - Procuradoria-Geral do Estado

R. Prof. Luís Sanches Bezerra da Trindade, 111 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-160



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Emitir nota fiscal em nome de	Unidade Orçamentária	Subação	Item de despesa	Fonte
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento - FUNJURE CNPJ: 85.346.468/0001-95	41091	8100	33.90.39.41	1.799.269; 1.500.100; 1.501.269 ou 2.501.269; 1.759.269 ou, 2.759.269.

Das Condições de Pagamento

- 1) O pagamento será efetuado, por intermédio do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento definitivo, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal emitida em nome do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento - FUNJURE, CNPJ nº 85.346.468/0001-95, devendo constar também o número da licitação (Dispensa de Licitação nº XXX/2023-PGE) e da presente autorização de fornecimento.
- 2) Optando a licitante por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.
- 3) O pagamento será liberado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA (Lei Estadual nº 17.516, de 2018), com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
 - b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Da aplicação do Decreto Estadual nº 129/SC/2023

1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e às fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Da Fiscalização

A fiscalização do fornecimento será realizada pela servidora Claudia Regina Castellano Losso, matrícula nº 0191907-5-01, ocupante do cargo de Coordenador Especializado, em conformidade com as disposições contidas no art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

Florianópolis, data da assinatura digital.

JOSÉ RICARDO HERTER

Diretor de Administração e Finanças

Ordenador Primário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HV345J8M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 21/11/2023 às 16:07:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDg5NzNfODk4N18yMDIzX0hWMzQ1SjhN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 00008973/2023** e o código **HV345J8M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.